CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 071/2000
Data: 14/08/2000
Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 21/08/2000
Votação: UNANIMIDADE
Presidente Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 52/2000

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, PROFISSIONAIS DA SAÚDE – CATEGORIA MÉDICO.

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 66, IX, XV, XXIV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar 64/90 e Emenda Constitucional nº 101/2000, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais da saúde, categoria Médico, para atendimento obstétrico e plantão clínico, lotados na Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social.

Art. 2º: - A contratação é emergencial, pelo período de 90 (noventa) dias renovável por igual período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º: - Os custos para atendimento dos serviços de que trata o artigo 1º desta Lei limitam-se ao valor de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês.

Art. 4º: - As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:
Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social.
13.75.428.2049 – Manutenção dos Serviços Municipais da Saúde.
3.1.1.1.00.00 – Pessoal Civil.

Art. 5º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de agosto de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

Decorrentes da Municipalização Plena da Saúde, novas exigências e encargos devem ser assumidos pelo Município, em cumprimento de normas vigentes e da Lei Orgânica da Saúde – LOS, nº 8080, de 19.9.90 e Lei nº 8.142, de 28.12.90.

Fiel aos ditames da legislação superior, o Conselho Municipal da Saúde de Serafina Corrêa, através da Resolução nº 003/2000, considerando a necessidade de cumprir com as responsabilidades municipais no atendimento aos usuários do SUS; as responsabilidades assumidas com a Municipalização Plena da Saúde; o Plano Municipal que prevê hierarquização e racionalização do atendimento; a oferta das especialidades de pediatria, obstetrícia, cirurgia Geral e Clínica, em nível ambulatorial e outras peculiaridades como a existência de um único hospital no Município, autorizou a contratação de profissionais para Plantão Clínico no Hospital e para atendimento obstétrico em nível hospitalar SUS.

Por tratar-se de saúde pública, prioridade absoluta nas ações das autoridades competentes, e a constatação de carências aos munícipes usuários e, ainda, da excepcional peculiaridade do não atendimento trazer irreparáveis comprometimentos à saúde de muitos pacientes, particularmente de gestantes e nos casos de emergência – SUS, está justificada a contratação, através dos trâmites legais em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de agosto de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 14/08/2000
PMDB:
PPB:
PFL:
PTB:
PDT: